

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050 Telefone: (82)3315-3646 - www.agricultura.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:01400.0000001166/2021
INTERESSADO	PROTOCOLO/SEAGRI
ASSUNTO	Parcerias: Formalização/Alteração sem Repasse

Senhor Secretário,

A teor do Caput do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, segue abaixo uma justificativa, acerca da não realização de um chamamento público.

Dispõe a regra do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

São aspectos fundamentais da regra, onde temos que fazer uma abordagem gradativa vez que o dispositivo observa duas situações distintas.

Na primeira situação, em razão da natureza singular do objeto da parceria, já na segunda situação, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Inicialmente, trago a informação que a Associação dos Criadores de Alagoas, tem como regra, os objetivos traçados nas alíneas do Parágrafo Único do Art. 1º do seu Estatuto que já foi abordado nos documentos e despachos que antecedem a esta justificativa, culminando com a disposição contida no Art. 5º do aludido Estatuto, o qual transcrevo abaixo:

> Art. 5º ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ALAGOAS, promoverá anualmente a Exposição Agropecuária e Produtos derivados de Alagoas – EXPOAGRO.

Muito embora já abordado, considero que a EXPOAGRO, tornou-se uma marca que não pode ser apagada, que não pode ser extinta ou destruída, algo que o tempo não teve a coragem de corroer.

Parafraseando as afirmações da Comissão de Monitoramento no seu pronunciamento, (...) passou a fazer parte do patrimônio social do povo alagoano.

É um evento de magnitude insuperável e único no Estado com uma infraestrutura única, significa no mínimo que não existe um Parque Agropecuário no Município de Maceió como o pertencente a Associação dos Criadores de Alagoas.

Somente para se ter uma ideia, o Parque Agropecuário da ACA na capital Alagoana situado próximo ao Centro da Cidade, possui a seguinte infraestrutura:

- Conta com 8.500 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados);
- Possui Baias construídas em estrutura de alvenaria para abrigar 150 (cento e cinquenta) animais Equinos;
- Possui Baias construídas em estrutura de alvenaria para abrigar 100 (cem) animais Ovinos;
- Possui 12 (doze) galpões para abrigar animais bovinos;
- Possui pista equipada e preparada para utilização nos julgamentos e premiação dos animais;
- Possui pista equipada e preparada para hipismo;
- Espaços preparados para leilões;
- Restaurante para atender aos profissionais e ao público em geral que frequentam o Parque.
- Possui espaço para exposição de Máquinas, implementos e equipamentos agrícolas de última geração e veículos leves e pesados dos mais diversos tipos que são lançados para o segmento agropecuário;
- Possui espaço para apresentação de insumos agropecuários de última geração;
- Espaço cultural que pode ser utilizado para apresentações a exemplo do folclore e artesanato.

Ressalto que um Parque agropecuário nesta magnitude, necessita deter autorização do Ministérios da Agricultura e da ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas para funcionamento.

Conta com um quadro de associados e possui os maiores parceiros no segmento ligado ao pequeno produtor rural no Estado de Alagoas a exemplos da Cooperativa Pindorama, CPLA e COOPAZ, cooperativas estas que fazem parte do Programa do Leite desenvolvido no Estado de Alagoas desde o Ano de 2002 e que representam mais de 5000 (cinco mil) pequenos produtores rurais.

Não consta nos registros desta Secretaria de Agricultura ou de seus órgãos vinculados, uma instituição de tamanha grandeza e capacidade de promover um evento desta magnitude na Capital Alagoana e que seja detentora de toda uma infraestrutura exigida para abrigar animais de diversos tipos dentro das normas sanitárias e de higiene, além de equipamentos e insumos agrícolas e ainda manter toda uma logística de recepção ao público que desenvolve atividades no segmento agropecuário e ao público em geral na mais perfeita segurança.

Retornando ao que foi apresentado pela regra da lei na primeira situação, em razão da natureza singular do objeto da parceria, tal singularidade se reveste primeiro na regulamentação de uma entidade com finalidade social voltada para o

desenvolvimento de um importantíssimo setor produtivo do Estado e para a realização a cada 12 meses da EXPOAGRO, conforme regras constantes de seu Estatuto.

A singularidade para que ocorra uma exposição na envergadura da EXPOAGRO, exige que a entidade possua, além de todo um segmento produtivo ligado a ela, igualmente uma infraestrutura igualmente singular como o Parque da Pecuária encravado bem no meio da Capital Alagoana, próximo a toda uma infraestrutura protetiva e pertencente ao Estado de Alagoas a exemplo de quartel do Bombeiro Militar, Unidade de Emergência Armando Lages e Quarteis da Polícia Militar, além de uma malha viária com capacidade de receber todo um público oriundo das regiões da mata, agreste e sertão do Estado.

Ainda por oportuno e como acima demonstrado, inexiste uma infraestrutura agropecuária organizada e autorizada o seu funcionamento na Capital do Estado de Alagoas, capaz de cumprir as metas de uma exposição com tamanha grandeza, salvo a pertencente a Associação dos Criadores de Alagoas – ACA, sendo afastado de plano a possiblidade de frustração na realização de um evento que já acontece em Alagoas há muitas décadas, demonstrando a entidade uma especificidade distinta de qualquer outra.

Apresento esta justificativa para as considerações da autoridade superior desta SEAGRI, neste caso o Exmo. Sr. Secretário, sobre a possibilidade da não realização de um chamamento público, conforme disposição contida no "caput" do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e, consequentemente, a celebração da parceria pretendida pela Associação dos Criadores de Alagoas – ACA com esta SEAGRI na realização da EXPOAGRO, informando ainda que a ACA já conta neste momento com a confirmação do SEBRAE e do Banco do Nordeste na realização deste evento que já faz parte do patrimônio daqueles que desenvolvem a agropecuária em nosso Estado.

Por oportuno ainda, eu, Elizabeth Moura Barros, Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário, Mat. 410-3, ATESTO que os Custos do Evento "71ª Exposição Agropecuária e Produtos Derivados de Alagoas – EXPOAGRO 2020" Estão compatíveis com os preços de mercado, que existe proporcionalidade entre os custos e os benefícios a serem auferidos e que as despesas a serem realizadas são indispensáveis à concretização do interesse público envolvido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Moura Barros Silva**, **Superintendente** em 30/09/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **9122786** e o código CRC **A22CDA68**.

Processo nº E:01400.0000001166/2021 Revisão 01 SEI ALAGOAS SEI nº do Documento 9122786